

**LEI Nº 1.947 DE 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**INSTITUI TURNO ÚNICO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VILMAR KAISER, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,** Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período entre às 07:00 horas e 13:00 horas de Segunda à Sexta-feira.

**§ 1º** - Os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde farão turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período entre às 07:00 horas e 13:00 horas e um sistema de plantão no período das 12:00 às 18:00 de Segunda à Sexta-feira.

**§ 2º** - Os Servidores da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu, exceto professores, serão divididos em duas equipes e farão turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, de Segunda à Sexta-feira, nos seguintes horários:

- 1<sup>a</sup> equipe das 07:30 horas às 13:30 horas;
- 2<sup>a</sup> equipe das 11:30 horas às 17:30 horas.

**§ 3º** - Os Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação farão turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período entre às 07:00 horas e 13:00 horas de Segunda à Sexta-feira e um sistema de plantão no período das 12:00 às 18:00 horas de Segunda à Sexta-feira.

**§ 4º** - Os Servidores do serviço de vigilância (Vigilantes) cumprirão o horário de acordo com a escala fornecida pelo Município.

**§ 5º** - Os Servidores com carga horária de 20 horas semanais, cumprirão o horário das 08:00 horas às 12:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, exceto:

I – Advogado: cumprirá o horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas nas Segundas-feiras, das 07:30 às 12:00 horas e 13:30 às 17:30 horas nas Terças-feiras e das 07:30 às 12:00 horas nas Quartas-feiras;

II – Veterinária: cumprirá o horário das 07:00 às 11:00 horas, de Segunda à Sexta-feira;

III – Psicólogo: cumprirá o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas nas Segundas e Terças-feiras e das 08:00 às 12:00 horas nas Quartas-feiras;

IV – Assistente Social: cumprirá o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas nas Terças e Quartas-feiras e das 08:00 às 12:00 horas nas Quintas-feiras;

V – Engenheira: cumprirá o horário das 07:00 às 11:00 horas, de Segunda à Sexta-feira.

**§ 6º** - Os Servidores, ocupantes do cargo de Operador de Máquinas, que trabalham na Patrulha Agrícola, serão divididos em dois turnos e farão turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público Municipal, de Segunda à Sexta-feira, nos seguintes horários:

1º turno (um Operador de Máquinas) das 07:00 horas às 13:00 horas;  
2º turno (um Operador de Máquinas) das 12:30 horas às 18:30 horas.

**Art. 2º** - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 01 de outubro de 2009 à 21 de fevereiro de 2010, quando do término do horário de verão.

**Art. 3º** - O turno único não se aplica às atividades das escolas municipais e transporte escolar, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais, até o término do ano letivo, exceto os servidores da Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho do Céu, que serão divididos em duas equipes, conforme previsto no § 2º do Art. 1º.

**Art. 4º** - Os Servidores Públicos Municipais contratados emergencialmente, continuarão a fazer o horário previsto nos respectivos contratos e/ou Termos Aditivos.

**Art. 5º** - Cessado o turno único, os Servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho, especificado em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

**Art. 6º** - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviços extraordinários, bem como qualquer tipo de serviços à particulares, no horário das 13:00 horas às 07:00 horas, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessa hipótese as horas excedentes a jornada de trabalho estabelecido para os cargos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
EM 25 DE SETEMBRO DE 2009.**

**VILMAR KAISER**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GENI MARIA KOHL SCHROPFER**  
Secretaria Municipal de Administração